



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.805, DE 10 DE MAIO DE 1984 =

"Dispõe sobre desapropriação de parte de um imóvel urbano que especifica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, a área de terra de 129,00m², integrante do lote nº 14 da quadra nº 31, situada na Vila Brasil, que consta pertencer a João Serafim Pereira, declarada de Utilidade Pública através do Decreto nº 1.762, de 10 de abril de 1984, assim descrita e confrontada: pela frente confronta com a Rua Goiás e mede 1,10m; do lado direito confronta com o remanescente do lote nº 14 e mede 62,50m; do lado esquerdo confronta com o atual alinhamento da Av. das Flores e mede 61,00m; e pelos fundos confronta com o lote nº 1 da quadra nº 1, localizada na Vila Jardim e mede 3,40m.

ARTIGO 2º - A área descrita no artigo 1º destina-se à retificação do alinhamento da Av. das Flores.

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da verba 4210.29.03093461.14 - Aquisição de Imóveis.

588

LR



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 10 de maio de 1984.



SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM 13/05/1984.



ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo